

REGULAMENTO BENEFÍCIO DE MORADIA - 2025

A ASSOCIAÇÃO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO BIOPARK, organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 30.694.272/0001-08, estabelecida na Avenida Max Planck, nº 3797, Bairro Biopark, CEP 85.920-025, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, adiante denominada FACULDADE BIOPARK, no uso de suas atribuições conferidas em seu Estatuto Social, torna público o regulamento de Cessão de Moradia para os acadêmicos ingressantes no primeiro semestre de 2025, conforme as disposições estabelecidas neste regulamento.

1. DO OBJETIVO

- 1.1. Este regulamento institui o benefício de cessão de moradia para acadêmicos ingressantes, visando garantir moradia acessível e adequada para aqueles classificados com base no desempenho no processo seletivo do ensino superior regulamentado pelo edital vigente.
- 1.2. O benefício da moradia será concedido exclusivamente aos acadêmicos que atenderem aos critérios previstos neste regulamento e será limitado aos acadêmicos que comprovem necessidade, conforme requisitos específicos estabelecidos no processo seletivo.

2. DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO DA MORADIA

- 2.1. Os apartamentos destinados ao benefício de moradia estão localizados no território do Parque Científico e Tecnológico de Biociências Ltda (Biopark). Em caso de indisponibilidade, poderão ser cedidos, temporariamente, imóveis em outras localidades do município de Toledo/PR até que unidades no Biopark estejam disponíveis.
- 2.2. A moradia será oferecida exclusivamente em regime de ocupação compartilhada, devendo cada acadêmico beneficiário dividir o imóvel com outro acadêmico selecionado pela Faculdade Biopark. **Não há opção de cessão de moradia exclusiva, salvo na eventualidade de ausência comprovada de unidades para ocupação dupla.**
- 2.3. O valor de referência do aluguel para o ano de 2025 será de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) por imóvel, correspondendo a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por acadêmico em regime de ocupação compartilhada, o qual poderá variar conforme o valor real da locação. A aplicação do benefício será calculada com base no valor real de mercado para o aluguel, levando em conta a parcela correspondente ao acadêmico beneficiado (50% do total em casos de ocupação compartilhada).

- 2.4.** O benefício de moradia incidirá exclusivamente sobre a parcela de responsabilidade do acadêmico, ou seja, 50% do valor da locação, aplicando-se os percentuais de custeio conforme a faixa salarial do acadêmico. Os percentuais para custeio são os seguintes:
- a) Sem trabalho ou com estágio: custeio integral da parcela de responsabilidade do acadêmico.
 - b) Salário de R\$ 1.412,00 a R\$ 1.999,99: custeio integral da parcela de responsabilidade do acadêmico.
 - c) Salário de R\$ 2.000,00 a R\$ 2.499,99: custeio de 40% da parcela de responsabilidade do acadêmico.
 - d) Salário de R\$ 2.500,00 a R\$ 2.999,99: custeio de 20% da parcela de responsabilidade do acadêmico.
 - e) Salário superior a R\$ 3.000,00: o benefício de moradia não será aplicado.
- 2.5.** O percentual do benefício será transferido diretamente ao proprietário do imóvel pela Faculdade Biopark. O valor remanescente da locação será custeado pelo acadêmico, mediante contrato de locação firmado diretamente entre o acadêmico e o proprietário, ou por termo de comodato firmado com a Faculdade Biopark.
- 2.6.** As moradias serão disponibilizadas de acordo com os prazos para finalização e entrega dos imóveis pelos proprietários, conforme as necessidades institucionais e demais requisitos repassados aos acadêmicos no ato da matrícula. A Faculdade Biopark reserva-se o direito de transferir o acadêmico entre unidades, a qualquer tempo, caso necessário para atender à demanda ou ajustes no mercado imobiliário.
- 2.7.** A Faculdade Biopark responsabiliza-se exclusivamente pelo subsídio do aluguel da moradia. O acadêmico será responsável por todas as despesas adicionais, incluindo, mas não se limitando a, contas de energia elétrica, água, saneamento, internet, telefone, condomínio e outras despesas associadas à manutenção e uso do imóvel. O imóvel será cedido em condição não mobiliada, cabendo ao acadêmico arcar com eventuais custos de mobília e demais itens pessoais.
- 2.8.** A ocupação compartilhada dos imóveis é a regra para o benefício de moradia. Cada imóvel será compartilhado por dois acadêmicos selecionados pela Faculdade Biopark. A opção de moradia



exclusiva não está disponível, salvo na eventualidade de inexistência de imóveis para ocupação compartilhada.

- 2.9. O acadêmico beneficiado deverá restituir o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, respondendo por quaisquer danos ou avarias causadas durante o período de ocupação, incluindo reparos e reposição de itens danificados.

3. DOS CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO:

- 3.1. Para obter o benefício de moradia, o acadêmico deverá atender aos seguintes requisitos cumulativos:

a) Ser classificado no processo de seleção do primeiro semestre de 2025, observando o desempenho conforme os critérios estabelecidos no processo seletivo.

b) Comprovar que não possui vínculo formal de trabalho com remuneração superior ao limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais no momento da matrícula.

c) Ser maior de idade ou emancipado.

d) Comprovar residência fora do município de Toledo/PR e de seus distritos.

- 3.2. Para fins deste regulamento, são considerados vínculos formais de trabalho:

a) Emprego regido pela CLT (Contrato de Trabalho);

b) Cargo público efetivo ou temporário, inclusive professor PSS;

c) Contrato de prestação de serviço com CNPJ, como Microempreendedor Individual (MEI);

d) Situação de aposentado ou pensionista;

e) Participação como sócio em sociedade empresária.

- 3.3. Vínculos como jovem aprendiz, estágio, e bolsas acadêmicas, como iniciação científica, não são considerados vínculos formais para fins de concessão do benefício de moradia, permitindo ao acadêmico manter esses vínculos sem prejuízo ao benefício.

4. DA PERDA DO BENEFÍCIO

- 4.1. O benefício de moradia poderá ser revogado nas seguintes situações:



a) Frequência insuficiente: o acadêmico acumular 5% ou mais de faltas injustificadas no semestre. Serão consideradas justificadas apenas as faltas comprovadas por: - Atestado médico; - Convocação judicial; - Serviço militar obrigatório; - Óbito de parente em 1º grau.

b) Reprovação no semestre letivo vigente: o acadêmico que for reprovado perderá o benefício, conforme as diretrizes institucionais.

c) Recusa de contrato de trabalho oferecido pela Faculdade Biopark, desde que compatível com a formação e o perfil do acadêmico.

d) Ausência em compromissos agendados: não comparecimento em entrevistas de emprego, compromissos acadêmicos ou institucionais, sem justificativa aceita pela instituição, apresentada em tempo hábil.

e) Descumprimento das normas institucionais: o acadêmico deverá cumprir rigorosamente o regimento interno da instituição, bem como as normas dos ambientes de moradia.

f) Comportamento inadequado: atos que infrinjam a lei ou as normas de convivência, tais como vandalismo, uso de substâncias ilícitas, perturbação da ordem pública, entre outros comportamentos impróprios, resultarão na perda imediata do benefício.

g) Desrespeito aos direitos individuais: condutas discriminatórias ou ofensas que envolvam preconceitos raciais, étnicos, de gênero ou qualquer outra forma de discriminação, bem como acusações infundadas contra colegas ou colaboradores.

h) Interrupção de vínculo com a instituição: a perda do benefício ocorrerá se o acadêmico deixar de estar regularmente matriculado, seja por abandono, desistência, expulsão ou qualquer outra razão.

4.2. Em caso de trancamento de matrícula, desde que realizado de acordo com o processo regular previsto em lei e no Regimento Interno da Faculdade Biopark, o benefício de moradia será suspenso temporariamente, sem implicar em sua perda definitiva. O benefício poderá ser retomado a partir da data de retorno do acadêmico à instituição, sem efeitos retroativos, desde que o acadêmico continue a atender aos requisitos de elegibilidade conforme previsto nos regulamentos e neste termo.

4.3. Durante o período de trancamento, o aluno deverá desocupar o imóvel ou, caso opte por permanecer, assumir integralmente o



pagamento do aluguel diretamente com o proprietário, sem qualquer subsídio por parte da Faculdade Biopark.

- 4.4. A ocorrência de qualquer das situações mencionadas acarretará na revogação imediata do benefício de moradia, podendo, adicionalmente, resultar em sanções previstas na legislação vigente, conforme a gravidade dos atos.
- 4.5. Uma vez revogado o benefício, o acadêmico será formalmente notificado e deverá desocupar o imóvel em até 15 (quinze) dias, restituindo-o nas condições estabelecidas no momento da cessão.
- 4.6. Caso o acadêmico assuma vínculo de trabalho formal com remuneração superior ao limite previsto, o benefício será interrompido, devendo o acadêmico assumir integralmente os custos de locação a partir do encerramento do semestre letivo em andamento.
- 4.7. **Ao aceitar as condições deste Regulamento, o acadêmico compromete-se a devolver/indenizar à Faculdade Biopark os valores recebidos a título de benefício moradia, em caso de cancelamento, desistência, abandono, expulsão ou transferência da graduação pelo acadêmico, conforme a tabela a seguir, reajustado pelo IPCA:**

| Período de Gozo dos Benefícios | Indenização |
|---------------------------------------|-------------|
| Até 25% da Graduação | 50% |
| De 25,1% a 50% da Graduação | 50% |
| De 50,1% a 75% da Graduação | 75% |
| De 75,1% até a conclusão da Graduação | 90% |

- a) Os valores de devolução/indenização contemplam a soma de todos os benefícios concedidos ao acadêmico durante o período de gozo.
- b) O ressarcimento será calculado de forma proporcional ao tempo de gozo do benefício e deverá ser devolvido à Faculdade Biopark a partir do término do vínculo do acadêmico com a instituição, seja por cancelamento, desistência, expulsão ou transferência da graduação.
- c) A devolução dos valores será obrigatória independentemente do motivo da interrupção, exceto em situações expressamente previstas em lei que isentem o beneficiário dessa obrigação.
- d) Todos os valores a serem ressarcidos serão corrigidos monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo

(IPCA) ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, garantindo a devida atualização financeira dos valores.

- e) O acadêmico será informado de todas as condições de ressarcimento e poderá solicitar esclarecimentos adicionais, não podendo alegar desconhecimento ou falta de entendimento das normas contidas no presente Regulamento.
- f) O não pagamento do valor devido dentro do prazo estipulado acarretará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante total devido, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, até a quitação integral da dívida.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. A adesão ao benefício de moradia será permitida apenas uma vez, no ato da matrícula inicial do curso de graduação. Para garantir a vaga no imóvel, o acadêmico deverá confirmar o interesse em até 2 (dois) dias úteis após a visitação, através do e-mail institucional: vestibular@bpkedu.com.br.
- 5.2. A reserva do imóvel será feita por ordem de confirmação e de acordo com a disponibilidade. A Faculdade Biopark tem a prerrogativa de designar os acadêmicos que compartilharão cada unidade, sendo a escolha dos moradores uma atribuição exclusiva da instituição.
- 5.3. As despesas relativas à moradia deverão ser divididas entre os moradores de comum acordo, não sendo de responsabilidade da Faculdade Biopark qualquer intervenção na divisão dos custos adicionais.
- 5.4. É vedada a cessão do benefício de moradia a terceiros, bem como o uso do imóvel por pessoas não autorizadas. O pernoite de qualquer pessoa que não seja o beneficiário é proibido, salvo exceções previamente autorizadas pela instituição.
- 5.5. A entrega da chave do imóvel será realizada somente após a assinatura de todos os documentos necessários, incluindo os termos e contratos de cessão de moradia, cujas cláusulas devem ser rigorosamente observadas pelo acadêmico. O descumprimento dessas regras poderá acarretar a revogação do benefício.
- 5.6. O benefício de moradia não inclui imóveis mobiliados. No entanto, o acadêmico que também receber auxílio financeiro adicional da Faculdade Biopark poderá optar, conforme disponibilidade, por um imóvel semimobiliado ou mobiliado. Caso a parcela de



locação referente ao acadêmico ultrapasse o valor de referência do benefício de R\$ 650,00, o excedente será automaticamente descontado do auxílio financeiro adicional de R\$ 500,00, sendo retido pela Faculdade Biopark.

- 5.7. A Faculdade Biopark se reserva o direito de alterar as disposições deste regulamento a qualquer tempo, publicando adendos que passarão a integrar o regulamento, com efeito imediato e aplicação sobre todos os contratos e termos vigentes.
- 5.8. O uso de documentos ou declarações falsas, bem como a omissão de informações no processo de seleção, resultará na perda imediata do benefício e sujeitará o acadêmico às medidas legais cabíveis, incluindo a responsabilização por despesas de locação.

6. DOS DEVERES DOS BENEFICIÁRIOS DA MORADIA ESTUDANTIL

- 6.1. São deveres dos acadêmicos beneficiados com a moradia estudantil:
- a) Zelar pela conservação e higiene das instalações, incluindo cuidados com móveis, utensílios e áreas comuns, mantendo o ambiente organizado e limpo.
 - b) Respeitar o ambiente de silêncio nos apartamentos e nas áreas comuns, contribuindo para o descanso e estudo dos demais moradores.
 - c) Não acessar os quartos dos colegas sem a devida autorização.
 - d) Manter uma convivência harmoniosa com os demais moradores, observando as normas de respeito e boa convivência.
 - e) Comunicar aos demais moradores qualquer ausência prolongada, superior a 10 (dez) dias, para alinhamento de segurança e manutenção do imóvel.
 - f) Ressarcir eventuais danos ou extravio de bens patrimoniais causados direta ou indiretamente durante a ocupação do imóvel.
 - g) Informar à administração qualquer irregularidade observada nas dependências internas ou externas do apartamento, sob pena de omissão.
 - h) Não prejudicar o direito ao descanso dos demais moradores, em qualquer horário, mantendo-se responsável por ruídos e atividades que possam perturbar a tranquilidade do ambiente.

i) Respeitar a privacidade e os direitos dos demais moradores e visitantes, observando as normas de convivência e respeito às áreas compartilhadas.

6.2. É vedado nas dependências internas e áreas comuns ou externas:

I. Realizar confraternizações que comprometam a saúde, segurança ou sossego dos demais moradores e vizinhos;

II. Invadir a privacidade de outros moradores ou compartilhar informações pessoais sem autorização;

III. Utilizar indevidamente objetos pessoais de outros moradores;

IV. Permitir a entrada de menores sem autorização do responsável legal;

V. Autorizar a permanência de pessoas não cadastradas como moradoras sem o prévio conhecimento e consentimento dos demais moradores.

6.3. Normas de visitação:

a) As visitas são permitidas apenas com o consentimento unânime dos demais moradores do apartamento, sendo obrigatória a comunicação prévia para obtenção de autorização.

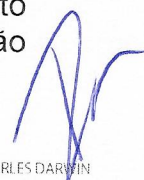
b) Os moradores devem definir, de comum acordo, um limite razoável para a frequência e duração das visitas, garantindo que estas não interfiram nos momentos de estudo, descanso ou nas atividades diárias dos demais moradores.

c) A presença de visitantes nas áreas comuns deve ser organizada de modo a respeitar o uso desses espaços por todos os moradores, garantindo o conforto e privacidade.

d) Em caso de visita, o morador anfitrião é responsável pelo comportamento do visitante, que deve respeitar as normas estabelecidas para a moradia estudantil.

6.4. A responsabilidade pelo comportamento dos visitantes é do acadêmico beneficiado, que deverá garantir que as visitas respeitem as normas estabelecidas para a moradia estudantil, incluindo o consentimento dos demais moradores e a limitação do uso das áreas comuns.

6.5. Qualquer violação às normas ou conduta inadequada poderá resultar em advertências verbais, advertências formais por escrito ou até a exclusão do benefício, conforme a gravidade da situação e a análise da diretoria da Faculdade Biopark.



- 6.6. Os casos omissos ou situações não previstas neste regulamento serão decididos pela Diretoria Executiva da Faculdade Biopark ou em Assembleia Geral, conforme a relevância e necessidade de ajustes para a manutenção da ordem e do bom uso das moradias estudantis.

7. DO FORO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

- 7.1. Os casos de conflito decorrentes do uso das moradias estudantis, que não possam ser resolvidos diretamente entre os moradores, serão encaminhados ao Núcleo de Apoio ao Estudante (NAE) para mediação e promoção de diálogo, visando a resolução consensual.
- 7.2. A Faculdade Biopark poderá realizar alterações neste regulamento por meio de adendos que serão publicados no site oficial da instituição. Essas alterações terão efeito imediato e serão aplicadas a todos os contratos de benefício de moradia vigentes, independentemente da data de concessão inicial do benefício.
- 7.3. Situações graves ou reincidência em condutas que violem as normas estabelecidas neste regulamento poderão ser submetidas à análise da Diretoria Executiva da Faculdade Biopark, que aplicará as medidas disciplinares cabíveis, conforme o disposto neste regulamento.
- 7.4. Fica eleito o foro da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, como o competente para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste regulamento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Toledo - PR, 04 de novembro de 2024.



ASSOCIAÇÃO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO BIOPARK
Paulo Roberto Cordeiro Rocha